



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO N° 333

Revoga a Resolução nº 332 desta Câmara Municipal, que alterou os artigos 15 e 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal, restaura o texto do artigo 15 do Regimento Interno e altera, por este Projeto, o artigo 16 do Regimento, que dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para a sessão, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 2º O artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A eleição para renovação da Mesa será realizada na última sessão ordinária do mês de abril no segundo ano do primeiro biênio do mandato da Mesa, empossando-se automaticamente os eleitos, em primeiro de janeiro subsequente.

§ 1º Na hipótese da não realização da eleição para renovação da Mesa até a última sessão ordinária da sessão legislativa, o Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias diárias, até que a referida eleição seja realizada.

§ 2º Se até o dia trinta e um de dezembro a referida eleição não for realizada, os Vereadores reunir-se-ão no dia primeiro de janeiro, às dez horas, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes para, havendo maioria absoluta, procederem a eleição da nova Mesa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Resolução nº 333 - fls. 02

§ 3º A eleição da Mesa far-se-á, em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo, começando pelo de Presidente.

§ 4º Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á o segundo escrutínio, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, ou todos os Vereadores, no caso de só um haver sido sufragado, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 5º No caso de empate, no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 6º Realizar-se-á novo escrutínio, podendo concorrer qualquer Vereador, se os dois candidatos mais votados desistirem de concorrer ao pleito, por escrito.

§ 7º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do número total de Vereadores integrantes da Câmara”.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 332, que alterou os artigos 15 e 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal, restaurado, por esta Resolução, o texto do artigo 15 do Regimento, e alterado o artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 19 de dezembro de 2016.

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Presidente

ANTONIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

José Benedito Rizzato
Diretor de Administração e Finanças